



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

Lei nº 26/99, de 08 de setembro de 1999.

CRIA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Caetité, Estado da Bahia, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Departamento Municipal de Trânsito de Município de Caetité, com atividade vinculada ao Conselho Estadual de Trânsito, conforme preconiza a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que dispõe sobre o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º - O Departamento Municipal de Trânsito tem a seu cargo a adequação das atividades de competência Municipal, através dos seguintes serviços:

I - Coordenação educacional, na administração de esclarecimentos ao público das coisas de trânsito rodoviário, bem como nas escolas de 1º e 2º graus, públicas e particulares;

II - Coordenação, orientação e fiscalização de trânsito de veículos e produtos;

III - Registro e licenciamento de veículos de propulsão humana, dos ciclomotores e dos veículos de tração animal.

Art. 3º - Decreto Municipal disporá sobre o Regimento Interno, disciplinando os serviços constantes desta Lei e a sua aplicação de modo geral.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

Art. 4º - Fica criada a Junta de Recursos de Infração – JARI, destinada a julgar os pedidos de recursos decorrentes de penalidades impostas pelo Departamento Municipal de Trânsito ou de sua responsabilidade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em, 08 de setembro de 1999.


Dácio Alves de Oliveira
Prefeito Municipal